

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**  
**CNPJ/ME nº 09.149.503/0001-06**  
**NIRE 31.300.09310-7 | Código CVM 02342-6**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 01 de setembro de 2020, às 8 horas, por meio de conferência telefônica na forma prevista no art. 34, §4º e §5º do Estatuto Social da Omega Geração S.A. (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 34, § 2º, do Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães, que convidou a Sra. Lívia Mariz Junqueira para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, no valor total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os membros presentes do conselho de administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

**(I)** aprovar, em conformidade com o disposto no inciso XII do artigo 33 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

**(a)** Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**(b)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão. O valor de cada série será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto “Debêntures”). A quantidade de Debêntures de cada uma das séries, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (d) Número de Séries: Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto “Debêntures”). A quantidade de Debêntures de cada uma das séries, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para reembolso de investimentos relacionados aos projetos Delta 7 e 8 e CEA III, conforme abaixo definido e detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de 3 (três) centrais eólicas no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão, com capacidade instalada total de 97,2 MW (“ <u>Delta 7 e 8</u> ”) e implantação de 2 (duas) centrais eólicas no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia, com capacidade instalada total de 50 MW (“ <u>CEA III</u> ” e, em conjunto com Delta 7 e 8, “ <u>Projetos</u> ”)
<b>Data de início de geração de receitas</b>	16 de outubro de 2019 em Delta 7 e 8 24 de abril de 2019 em CEA III
<b>Fase atual do Projeto</b>	Operacional.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos serão destinados conforme definido acima.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários</b>	Aproximadamente 23,74% (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

<b>ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	
---	--

- (f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). A distribuição das Debêntures será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, em conjunto, no total de 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). O valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures de Segunda Série considerado o Sistema de Vasos Comunicantes será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sendo certo que **(i)** não haverá limites mínimo ou máximo para alocação entre as séries, **(ii)** a Primeira Série e a Segunda Série poderão ou não ser emitidas, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma ou duas séries, conforme o caso, **(iii)** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures de Segunda Série poderão ser emitidas em valor inferior à demanda apresentada no Procedimento de *Bookbuilding* e **(iv)** haverá cancelamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a depender da quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série e na Segunda Série, desde que a totalidade das Debêntures distribuídas em uma ou duas séries perfaçam o Valor Total da Emissão. Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme, a alocação será definida conforme termos e condições abaixo. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam

investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário deve observar restrições previstas na Instrução CVM 476. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: **(i)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; **(iv)** estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA; **(v)** estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura; e **(vi)** estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita;

- (g)** Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (h)** Agente Fiduciário: A instituição prestadora dos serviços de agente fiduciário será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade

do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”);

- (i) Enquadramento do Projeto: A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento de Delta 7 e 8 e CEA III como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) Portaria nº 128/SPE, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU em 18 de junho de 2018; (ii) Portaria nº 129/SPE, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU em 18 de junho de 2018; (iii) Portaria nº 353/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019; (iv) Portaria nº 354/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019 e (v) Portaria nº 355/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019 (em conjunto, “Portarias”);
- (j) Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) parecer independente (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“Consultoria Especializada”); e (ii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento Cetip UTVM como título sustentável, com base em requerimentos desta. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Companhia (www.omegageracao.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário. No prazo de 1 (um) ano a contar da data de liquidação das debêntures, as Debêntures serão reavaliadas para garantir que permanecem caracterizadas como “debêntures verdes”, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário;
- (k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2020 (“Data de Emissão”);
- (l) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (o) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (p) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura;
- (q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula definida na Escritura;
- (r) Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) percentual correspondente ao Tesouro IPCA 2028, a ser verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula definida na Escritura. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do

Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Companhia, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor das obrigações pecuniárias previstas na Escritura a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os respectivos Debenturistas. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Companhia, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** se for possível legalmente, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Companhia, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pela Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou **(ii)** se não for possível a alternativa prevista no item (i) anterior, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures como índice de atualização monetária aquele aprovado em comum acordo pela Companhia e por Debenturistas em Assembleia Geral representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em nova Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, neste caso, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na forma e na data em que tal resgate passe a ser permitido pela regulamentação aplicável, aplicando-se, então, o disposto no item (i) acima. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, incidindo retroativamente à Data de Aniversário das Debêntures do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, desconsiderada ou

dispensada a realização, conforme o caso, de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto;

- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento. Sem prejuízo de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures de Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, e os Juros Remuneratórios das Debêntures de Segunda Série serão pagos anualmente, conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de março de 2021	15 de setembro de 2021
15 de setembro de 2021	15 de setembro de 2022
15 de março de 2022	15 de setembro de 2023
15 de setembro de 2022	15 de setembro de 2024
15 de março de 2023	15 de setembro de 2025
15 de setembro de 2023	15 de setembro de 2026
15 de março de 2024	15 de setembro de 2027
15 de setembro de 2024	Data de Vencimento
15 de março de 2025	
15 de setembro de 2025	
15 de março de 2026	
15 de setembro de 2026	
15 de março de 2027	
15 de setembro de 2027	
15 de março de 2028	
Data de Vencimento	

- (t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;



- (u) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins acima, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI da Escritura, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);
- (w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (x) Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de

Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data informada no comunicado de início da Oferta Restrita. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures em cada data de integralização;

- (y) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada;
- (z) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet: [www.omegageracao.com.br](http://www.omegageracao.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;
- (aa) Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (bb) Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (cc) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de

quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, conforme acima definido, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador e/ou pela Companhia. Sem prejuízo do disposto abaixo, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Companhia desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima: **(a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, devendo o pagamento ser realizado fora do âmbito da B3; ou **(b)** realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive mas não se limitando às regras expedidas pelo CMN. Caso a Companhia opte pela alternativa indicada na opção (b) acima, até que o resgate antecipado facultativo previsto acima seja realizado, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, devendo o pagamento correspondente aos tributos devidos e eventual multa a serem realizados fora do âmbito da B3;

- (dd)** Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (ee)** Garantias: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
- (ff)** Direito ao Recebimento de Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (gg)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Companhia, total ou parcial;
- (hh)** Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia;
- (ii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Caso seja permitido legalmente à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação vigente incluindo mas não se limitando os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, a partir de 4 (quatro) anos transcorridos da Data de Emissão, ou prazo menor se permitido por lei, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Companhia) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um dia que seja Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante à Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures se houver adesão à Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTMV a respeito do resgate antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a

data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido **(iii)** do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido **(iv)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso. O resgate antecipado aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures;

- (jj)** Aquisição Facultativa das Debêntures: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”). As respectivas Debêntures adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima definidos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;
- (kk)** Procedimento de Bookbuilding: A colocação das Debêntures será realizada sob regime de garantia firme de colocação e será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios previsto acima. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ll)** Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura, as quais serão negociadas pela diretoria da Companhia e terão preferencialmente padrão similar ao adotado pela Companhia em

emissões anteriores e/ou outras operações de mercado, observadas as alterações a serem negociadas pela diretoria e incluindo, mas não se limitando a eventos como decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relacionada às Debêntures, transferência de controle societário da Companhia ou de suas Controladas Relevantes, inadimplemento de dívidas financeiras por parte da Companhia e/ou por suas controladas perante terceiros, descumprimento pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes de decisão ou sentença judicial, alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, não cumprimento pela Companhia de quaisquer Índices Financeiros definidos nos termos da Escritura, entre outros, observado que cada hipótese de vencimento antecipado, caso aplicável, será objeto de negociação para inclusão de prazos de cura, valor de referência (*thresholds*), exceções e ressalvas. Para fins desta ata, “Controladas Relevantes” significam as controladas da Companhia que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA da Companhia (conforme definição de EBITDA constante da Escritura), conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente; e

**(mm)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

**(II)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores regularmente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura”), do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos (em especial, o(s) aditamento(s) da Escritura a ser(em) celebrado(s) para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que fica desde já aprovado, dispensando-se portanto qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas para tanto); e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima; e

**(III)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores regularmente constituídos, relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: o Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto - Presidente e a Sra. Livia Mariz Junqueira - Secretária. Conselheiros Presentes: José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Kristian Schneider Huber, Gustavo Barros Mattos, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass, Rachel Ribeiro Horta e o Eduardo Silveira Mufarej.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.